

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ**MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – FLORIANO – PIAUÍ**

PROCESSO Nº 21220.000048/2018-31
CONTRATO SUREG – PI Nº 16/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2019, DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (TIPO SPLIT E TIPO JANELEIRO), QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA F DAS CHAGAS SILVA SOUZA COMERCIO ME.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, inscrita no CGC/MF 26.461.699/0388-20, com Matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília-DF, através da Unidade Armazenadora de Floriano – Jurisdicionada à Superintendência Regional do Piauí, situada à rodovia BR – 343, Nº3600, KM-601, – Bairro Meladão – Floriano/PI – CEP 64.808-755, Telefone/ Fax (86) 3321-2152 inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0424-28 e Inscrição Estadual nº 19.453.132-5, doravante denominada CONAB, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Senhor ALYSSON SILVA PÊGO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina - Piauí, CPF nº 836.683.813-72 e RG Nº 1.649.596 SSP/PI e pelo seu Gerente de Finanças e Administração Senhor Danilo Rocha Brito Viana, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CPF nº 050.333.963-66 e CI Nº 5023916 – SSP – PI, parte doravante denominada CONTRATANTE denominada CONAB, e de outro lado, entidade empresarial F DAS CHAGAS SILVA SOUZA COMERCIO ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.543.345/0001-30, Inscrição Estadual nº 19.457.235-8 estabelecida na Rua do Amarante 168, centro, CEP 64.800-002 na cidade de Floriano – PI doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, Francisco das Chagas Silva Souza, CPF nº 420.915.943-34, Rua Francisco Urquiza Machado, nº 340, Bairro Campo Velho, CEP 64808-475 na cidade de Floriano – PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 21220.000048/2018-31 e em observância às disposições do Regulamento de Licitação e Contratos – RLC, da Lei pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças, fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split e tipo janelheiro, instalados no prédio da Unidade Armazenadora de Floriano. Conforme especificações e demais exigências constantes do Termo de Referência e Anexos nos termos da Legislação Vigente.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com Art. 488 da LRC – 10.901 – da Lei nº 13.303/16, a partir da data de assinatura.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor estimado da contratação é de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais),

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – A **CONAB** pagará pelos serviços contratados, praticado pela contratada situada na praça de Floriano – PI.



ITENS	LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE. ANUAL	VALOR UNIT	DESCONTO	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
01	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		03	350,00		4,99	1.050,00
02	01	INTALAÇÃO		03	780,00		3,99	2.240,00
TOTAL GERAL								3.390,00
(três mil e trezentos e noventa reais)								
A quantidade mensal estimada não constitui nenhum compromisso futuro para CONAB – SUREG – PI								

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135345

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI: ADM. UNIDADE

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo indicação de outro prazo, maior pela Contratada, contados da apresentação da nota fiscal, contendo o detalhamento dos serviços fornecidos.

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – O preço é fixo e irrevogável.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 – Executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações técnicas e legislação oficial comprovada documentalmente.

8.1.2 – Manter, durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

8.1.3 – Nomear um preposto devidamente qualificado, e informar à **CONTRATANTE** por escrito.

8.1.4 – Informar a **CONTRATANTE**, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração na execução dos serviços, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços contratados.

8.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**. Emitir Nota Fiscal Fatura, dos serviços executados, encaminhá-las após o primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço.

8.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.2 – Pagar, pelo serviço fornecido pela **CONTRATADA**, no prazo ajustado.

8.2.3 – Fiscalizar o contrato na forma disposta no Título VII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, NOC nº 10.901.

8.2.4 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.2.5 – Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso. Rejeitar, no todo ou em parte,

os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações contratuais.

9 – CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das legalmente previstas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência, em prejuízo das legalmente previstas.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 – É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3 – Parágrafo Quinto – apresentar qualquer empregado da contratante entre seus sócios, dirigente(s), administradores, e/ou pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, bem como possuir empregado que tenha vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados da Conab detentores de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – Para esta contratação não será exigida a garantia de execução, conforme prerrogativa prevista no art. 439 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

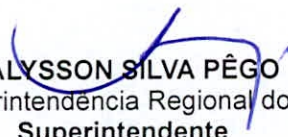
18.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal do Piauí.

18.2 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina – PI, 17 de AGOSTO de 2019

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB


DANILO ROCHA BRIO VIANA
Gerente de Finanças e Administração
Gerente


ALYSSON SILVA PÊGO
Superintendência Regional do Piauí
Superintendente

CONTRATADA:
F. DAS CHAGAS SILVA SOUZA COMÉRCIO ME.



FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUZA,
CPF nº 420.915.943-34
Representante Legal

TESTEMUNHAS

- 1) Natano Felipe Souza Silva CPF: 059.458.293-82
2) Auricelene Lima de Souza CPF: 742554363-04